



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2331, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, Hospital Montenegro, para prestação de serviços na área da saúde.

Prefeito Municipal de Barão, CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.365.718/0001-37, com sede na Rua Assis Brasil 1621, Montenegro/RS, para prestação de serviços na área da saúde aos munícipes de Barão.

Art. 2º. A título de contraprestação, a entidade prestará serviços e ações em saúde, na modalidade pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando atenção integral à saúde.

Art. 3º. O Município repassará, mensalmente, recursos financeiros no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do Convênio a ser firmado entre as partes, minuta que integra a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 4º. O Convênio objeto desta Lei vigorará por (12) doze meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º. Não atingindo o objetivo do Convênio, o Poder Executivo ficará desobrigado de efetuar o repasse.

Art. 6º. As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	10.301.0107.0012.0000	- SUBVENÇÕES SAÚDE
	3.3.3.50.43.00.000000	- Subvenções Sociais




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

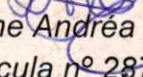
Art. 7º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, conforme previsão do Convênio.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
CLÁUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*  
*Em 06/12/2019*

  
Lisiane Andréa Radavelli Ledur  
Matrícula nº 287  
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Minuta

**TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. xxxxxxxxxxxx, Bairro Centro na Cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, e a OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO mantenedora do HOSPITAL MONTENEGRO 100% SUS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, CNES nº 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Srª ..... , abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONTRATO, através das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxRS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL MONTENEGRO na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro – Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51) 3632-1233, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 503607/40, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). Dr. .... , registrado o Conselho Regional de Medicina – CREMERS sob o nº .....

§ 1º - A eventual mudança de endereço do HOSPITAL MONTENEGRO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de xxxxxxxxxxxxxx/RS;

- I - Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- II - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- III - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- IV - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com demanda e espontânea dos munícipes de xxxxxxxxxxxxxx/RS;
- V - Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde serão através de demanda espontânea.
- VI - A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste contrato, conforme previamente estabelecido entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

- I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial da CONTRATANTE;
- II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;

III -Aprovar o Documento Descritivo;

IV -Aprimorar a atenção à saúde;

V -Realizar acompanhamento das ações de serviços executadas SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços contratados, se necessário;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- h) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- i) Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança, relatório nominal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual.

II - São OBRIGAÇÕES do Contratante:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação de serviços;
- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato;
- e) Garantir o acesso a CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- I- O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia.
- II- O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ xxxxxxxxxx (dxxxxxxxxxxxxx), e será repassado pelo Município de xxxxx até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, caso estes resolvam aditivá-lo na forma e prazos da lei, não podendo ultrapassar o índice do IGPM apurado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- I- Relatório mensal de atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com as análises e alterações propostas, os contratantes, poderão por interesse público, fazer acréscimo de até 25% nos valores limites de Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

##### I- Pelos CONTRATANTES:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstos nestes.
- c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento;

##### II- Pela CONTRATADA:

- a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente Contrato.
- b) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

...../RS, --x-- de ..... de 2019.

.....  
Presidente  
OASE/Montenegro

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Prefeito Municipal

## DOCUMENTO DESCRITIVO

### 1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

#### 1.1. MÉDICOS

- a) Médicos plantonistas em tempo integral ( no mínimo 2 médicos plantonistas e até 4 médicos plantonistas de sexta-feira a segunda-feira);
- b) Médicos obstetras em tempo integral;
- c) Médico Pediatra sobreaviso em tempo integral;
- d) Médico Cirurgião Geral sobreaviso em tempo integral;
- e) Médico Traumatologista sobreaviso em tempo integral;
- f) Médico Neurologista sobreaviso em tempo integral;
- g) Médico Anestesiologista sobreaviso em tempo integral;
- h) Cirurgião Bucomaxilofacial sobreaviso em tempo integral;
- i) Cardiologista sobreaviso em tempo integral para interpretação de ECG;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

1.2. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- a) Enfermeiro(a) para acolhimento com classificação de risco em tempo integral;
- b) Enfermeiro(a) Assistencial tempo integral;
- c) Psicólogo de segunda a sexta;
- d) Assistente Social de segunda a sexta;
- e) Nutricionista de segunda a sexta;
- f) Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana;
- g) Técnico em Radiologia 24 horas por dia 7 dias por semana;
- h) Farmacêutico 18 horas por dia 7 dias por semana;
- i) Agência Transfusional em tempo integral;
- j) Fisioterapeuta 18 horas por dia 7 dias por semana (compartilhado com UTI);

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1. LABORATÓRIO CLINICO

- a) Exames Bioquímicos;
- b) Exames Hematológicos;
- c) Exames Sorológicos;
- d) Exames Coprológicos;
- e) Exames de Uroanálise;
- f) Exames Microbiológicos;

2.2. DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- a) Radiografias;
- b) Ultrassonografias convencionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Ultrassonografias com Doppler;
- d) Ecocardiografias;
- e) Tomografias;

2.3. OUTROS DIAGNÓSTICOS

- a) Esofagogastroduodenoscopia;
- b) Colonoscopia;
- c) Eletrocardiograma;

3. CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO	
SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO	
SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO	
CUSTOS DIRETOS	
COLETA DE RESÍDUOS	
MEDICAMENTOS	
MATERIAIS DIVERSOS	
GASTOS SUPLEMENTARES	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
SERVIÇO DE RETAGUARDA	
TOTAL CUSTEIO MENSAL	

DESCRIÇÃO:

- ✗ SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO – Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.
- ✗ SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO – Refere-se aos profissionais de apoio (psicólogos, assistentes sociais, administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- ✕ SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO – Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa jurídica.
- ✕ CUSTO DIRETOS – Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.
- ✕ COLETA DE RESÍDUOS – Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.
- ✕ MEDICAMENTOS – Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.
- ✕ MATERIAIS DIVERSOS – Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.
- ✕ GASTOS SUPLEMENTARES – Refere-se aos equipamentos de som e imagem, impressos e manutenção.
- ✕ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – Refere-se a utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.
- ✕ SERVIÇO DE RETAGUARDA – Refere-se a avaliação dos profissionais médicos especializados, a realização de diagnósticos em laboratório clínico, diagnósticos por imagem (Radiologia, Ultrassonografias e Tomografias).